CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA O EVENTO IEMANJÁ DO ARPOADOR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES, VEREADOR FLAVIO VALLE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o evento Iemanjá do Arpoador em reconhecimento à sua relevância histórica, religiosa, simbólica e cultural.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange as práticas rituais, oferendas, celebrações, expressões artísticas, manifestações populares e demais saberes e tradições vinculadas ao culto de Iemanjá, realizados no local.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis para o registro do evento em livro próprio, nos termos da legislação competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições culturais, religiosas, comunitárias e afins para a salvaguarda, valorização e difusão do evento reconhecido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição normativa tem por escopo reconhecer, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro, o evento Iemanjá do Arpoador, celebrado anualmente em 2 de fevereiro. A festividade representa um dos mais significativos marcos das tradições afro-brasileiras e da religiosidade de matriz africana na cidade, reunindo devotos, simpatizantes, artistas e turistas em uma expressão coletiva de fé, cultura e identidade.

O culto a Iemanjá, orixá das águas salgadas, é parte do patrimônio espiritual do povo brasileiro, especialmente no Rio de Janeiro, onde a cerimônia no Arpoador se tornou símbolo da convivência harmônica entre religiões, da liberdade de culto e do uso democrático do espaço público.

A celebração inclui ritos, cânticos, oferendas e apresentações artísticas que compõem um conjunto de saberes e fazeres tradicionais transmitidos oralmente, configurando um bem cultural vivo, dinâmico e em contínua transformação.

Assinado digitalmente pelos autores.
Código de validação: 9011de89-0e95-4228-9b48-237d0a3828f1
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Nesse sentido, o reconhecimento formal da festividade fortalece os direitos culturais, promove a diversidade religiosa e contribui para a preservação da memória coletiva da cidade. Trata-se de um passo fundamental na valorização das expressões culturais afro-brasileiras e na construção de uma política pública de patrimônio que reflita a pluralidade da sociedade carioca.

Diante da importância simbólica, cultural e social do evento, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta iniciativa.

Assinado digitalmente pelos autores.
Código de validação: 9011de89-0e95-4228-9b48-237d0a3828f1
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal